



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0111005-SESAU-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO, CNPJ: 10.299.375/0001-58, representada por seu Secretário, Sr. (a) DIEGO RODRIGUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 4408942 - SSP/PA, e CPF nº 530.564.502-68, residente e domiciliado na RUA PRIMEIRA, Nº61 Bairro: SÃO FRANCISCO, na cidade de Marituba - PA, doravante denominada CONTRATADA NTE, e do outro lado a empresa RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 08.241.684/0001-25, estabelecida à TRAVESSA PAULO FRONTIN, 444, CENTRO, Peixe-Boi-PA, CEP 68738-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ATILA CAVALCANTE DOS SANTOS, residente na Tv. Paulo Frontin, s/n", bairro Centro, Peixe-Boi-PA, portador do (a) CPF 012.274.633-32, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes na ATA DE ADESÃO (CARONA) Nº 008/2021-PMM, oriundos do EDITAL DO PREGAO N PREGAO ELETRONICO 9/2020- 070701, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2020, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELETRICO, HIDRAULICO E TINTAS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme condições, Quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE ADESÃO (CARONA) Nº 008/2021-PMM, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA ATA
1	1 - TRELIÇA 12/12	UNIDADE	51	R\$ 44,99	R\$ 2.294,49
2	2 - Vergalhão de 5/16	UNIDADE	315	R\$ 25,70	R\$ 8.095,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



3	3 - Vergalhão de 3/8	UNIDADE	1500	RS 37,00	R\$ 55.500,00
4	4 - Pregos em aço 2 x 12" - com cabeça	QUILO	62	RS 12,35	R\$ 765,70
5	5 - Pregos em aço 1 « x 12" - com cabeça	QUILO	69	RS 11,97	R\$ 825,93
6	6 - Pregos em aço 3 x 9 - com cabeça	QUILO	73	RS 11,70	R\$ 912,60
7	8 - Pregos em aço 5 x 4 - com cabeça	QUILO	51	RS 5,66	R\$ 288,66
8	11 - Cadeado em aço 50mm	QUILO	25	RS 22,98	R\$ 574,50
9	12 - Cadeado em aço 20mm	QUILO	25	RS 10,98	R\$ 274,50
10	13 - Arame recozido	UNIDADE	210	RS 11,81	R\$ 2.480,10
11	14 - Arame galvanizado 2,10mm x 14 (rolo com 10kg)	UNIDADE	32	RS 36,85	R\$ 1.179,20
12	15 - Disjuntor de 3 polos 40A (DIN)	UNIDADE	83	RS 24,24	R\$ 2.011,92
13	17 - DISJUNTOR DE 1 POLO 10 A (DIN)	QUILO	110	RS 21,75	R\$ 2.392,50
14	18 - Disjuntor de 1 polo 20A (DIN)	QUILO	80	RS 23,65	R\$ 1.892,00
15	19 - Disjuntor de 2 polos 20A (DIN)	UNIDADE	103	RS 28,71	R\$ 2.957,13
16	20 - Disjuntor de 2 polos 30A (DIN)	UNIDADE	95	RS 24,90	R\$ 2.365,50
17	21 - Abraçadeira de nylon natural 4,5 x 200mm, pacote com 100 UND	UNIDADE	45	RS 19,59	R\$ 881,55
18	22 - Haste de aterramento 5/8" x 2,40m	UNIDADE	36	RS 12,36	R\$ 444,96
19	23 - Base Relé fotoeletrico 360 G	UNIDADE	315	RS 11,99	R\$ 3.776,85
20	24 - Bocal com rabicho E-27	UNIDADE	91	RS 4,06	R\$ 369,46
21	25 - Bocal paflon E-27	PACOTE	200	RS 6,39	R\$ 1.278,00
22	26 - Eletrodutos PVC "3/4 "	UNIDADE	45	RS 13,40	R\$ 603,00
24	27 - Eletrodutos PVC "1/2"	UNIDADE	48	RS 11,66	R\$ 559,68
25	28 - Cabo cobre 750V 4,0mm2	Metro	3150	RS 2,17	R\$ 6.835,50
26	29 - Cabo cobre 750V 10,0mm2	Metro	630	RS 5,65	R\$ 3.559,50
27	30 - Cabo cobre 750V 2,5mm2	Metro	3150	RS 1,66	R\$ 5.229,00
28	31 - Cabo cobre 750V 1,5mm2	Metro	615	RS 1,87	R\$ 1.150,05
29	32 - Caixa de embutir 4x2 PVC	METRO	450	RS 1,55	R\$ 697,50



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



30	33 - Caixa para medição bifásica (padrão CELPA)	METRO	32	RS 96,45	R\$ 3.086,40
31	34 - Caixa para medição trifásica (padrão CELPA)	METRO	77	RS 61,05	R\$ 4.700,85
32	35 - Extensão elétrica com tomada tripla colorida	UNIDADE	43	RS 33,80	R\$ 1.453,40
33	36 - Curva PVC 180º «"	UNIDADE	24	RS 10,29	R\$ 246,96
34	37 - Curva PVC 180º 1"	UNIDADE	24	RS 12,03	R\$ 288,72
35	38 - Curva PVC 90º «"	UNIDADE	24	RS 12,03	R\$ 288,72
36	39 - Curva PVC 90º 1"	UNIDADE	24	RS 12,48	R\$ 299,52
37	40 - Interruptor 1 tecla com 1 tomada de embutir 2P + T 10 A	UNIDADE	86	RS 10,64	R\$ 915,04
38	41 - Grampo para fios - Simples e Duplos - Cartela	UNIDADE	45	RS 12,85	R\$ 578,25
39	42 - Interruptor 4 x 2 embutir 1 tecla	UNIDADE	77	RS 9,81	R\$ 755,37
40	43 - Interruptor 4 x 2 embutir 2 teclas	UNIDADE	75	RS 14,96	R\$ 1.122,00
42	44 - Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 34W x 127 V, base E-27	UNIDADE	202	RS 27,00	R\$ 5.454,00
43	45 - Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 34W x 220 V, base E-27	UNIDADE	398	RS 24,00	R\$ 9.552,00
44	46 - Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 2 0W x 127 V, base E-27	UNIDADE	232	RS 13,98	R\$ 3.243,36
45	47 - Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 2 0W x 220 V, base E-27	UNIDADE	375	RS 23,26	R\$ 8.722,50
46	48 - Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 3 0W x 127 V, base E-27	UNIDADE	205	RS 18,98	R\$ 3.890,90
47	49 - Lâmpada fluorescente compacta eletrônica espiral 3 0W x 220 V, base E-27	UNIDADE	352	RS 20,00	R\$ 7.040,00
48	50 - Lâmpada fluorescente tubular de 20W	UNIDADE	85	RS 15,13	R\$ 1.286,05
49	51 - LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO P/ 1 LAMPADA	UNIDADE	150	RS 43,00	R\$ 6.450,00
50	52 - Luminaria de sobrepor em chapa de aço p/ duas lâmpadas fluorescente de 18w aleta	UNIDADE	150	RS 55,70	R\$ 8.355,00
51	53 - Braçadeira tipo D, 1 1/2	UNIDADE	45	RS 2,49	R\$ 112,05
52	54 - Braçadeira tipo D, 1 1/4	UNIDADE	45	RS 2,47	R\$ 111,15
53	55 - Braçadeira tipo D, 1/2	UNIDADE	45	RS 2,13	R\$ 95,85



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



54	56 - Joelho em PVC, 25mm, soldável, 90º	UNIDADE	108	RS 1,10	R\$ 118,80
55	57 - Joelho em PVC, 3/4", roscável, 90º	UNIDADE	39	RS 1,38	R\$ 53,82
56	58 - Joelho em PVC, 32mm, soldável, 90º	UNIDADE	39	RS 2,58	R\$ 100,62
57	59 - Joelho de 40mm para esgoto	UNIDADE	18	RS 3,49	R\$ 62,82
58	60 - Joelho de 50mm para esgoto	UNIDADE	18	RS 4,29	R\$ 77,22
59	61 - Joelho em PVC, 1/2", roscável, 90º	UNIDADE	33	RS 2,37	R\$ 90,06
60	62 - Joelho em PVC, 20mm, soldável, 90º	UNIDADE	37	RS 1,00	R\$ 37,00
61	66 - Tê longo em PVC, 100 x 75mm, soldável para esgoto	UNIDADE	25	RS 9,32	R\$ 233,00
62	67 - Tê em PVC, 25mm, soldável para água	UNIDADE	39	RS 2,54	R\$ 99,06
66	68 - Tê em PVC, 32mm, soldável para água	UNIDADE	34	RS 3,50	R\$ 119,00
67	69 - Tê em PVC, 100mm, soldável para água	UNIDADE	45	RS 10,00	R\$ 460,00
68	70 - Redução em PVC, 25 x 20mm soldável	UNIDADE	37	RS 1,68	R\$ 62,16
69	71 - Redução em PVC, 32 x 25mm soldável	UNIDADE	34	RS 2,69	R\$ 91,46
70	72 - Adaptador curto em PVC, 50 x 1.12" soldável	UNIDADE	97	RS 4,72	R\$ 457,84
71	73 - Bucha de redução em PVC, 25 x 20mm soldável	UNIDADE	60	RS 1,54	R\$ 92,40
72	74 - Bucha de redução em PVC, 32 x 25mm soldável	UNIDADE	60	RS 2,62	R\$ 157,20
73	75 - Fita veda rosca 18mm x 25m	UNIDADE	50	RS 3,73	R\$ 186,50
74	76 - Cola para vedação de tubo PVC, 175gramas	UNIDADE	60	RS 3,73	R\$ 223,80
75	78 - Caps em PVC 20mm soldável	UNIDADE	52	RS 1,14	R\$ 59,28
78	79 - Caps em PVC 25mm soldável	UNIDADE	30	RS 1,36	R\$ 40,80
79	80 - Caps em PVC 60mm soldável	UNIDADE	17	RS 6,95	R\$ 118,15
80	81 - Caps em PVC 100mm soldável	UNIDADE	30	RS 24,92	R\$ 747,60
81	82 - Engate plástico, 1/2" x 40cm flexível	UNIDADE	24	RS 2,50	R\$ 60,00
82	89 - Sifão sanfonado simples branco universal 1 1/2" x 40/48/50	UNIDADE	153	RS 4,30	R\$ 657,90
89	93 - Areia para construção	METRO CÚBICO	1200	RS 59,95	R\$ 71.940,00
93	94 - PEDRA BRITA	METRO CÚBICO	390	RS 152,79	R\$ 59.588,10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



94	96 - Telha cerâmica tipo Plan, comp = 46 a 50cm	UNIDADE	64800	RS 0,82	R\$ 53.136,00
96	98 - Telha ondina tamanho 2,44x0,50.	UNIDADE	4750	RS 10,53	R\$ 50.017,50
98	101 - Peça de madeira 15x15cm de 1ª qualidade	METRO	180	RS 48,94	R\$ 8.809,20
101	107 - Assento para vaso sanitário em plástico (simples)	UNIDADE	117	RS 27,18	R\$ 3.180,06
107	110 - Forro em PVC rígido 10cmx6m branco	METRO QUADRADO	975	RS 6,96	R\$ 6.786,00
110	111 - Forro em PVC rígido 20cmx6m branco	METRO QUADRADO	1275	RS 17,19	R\$ 21.917,25
111	112 - Água raz 900ml.	UNIDADE	27	RS 5,30	R\$ 143,10
112	113 - Argamassa (rejunte) para acabamento cinza platina com 5kg	UNIDADE	315	RS 12,52	R\$ 3.943,80
113	114 - Argamassa (rejunte) para acabamento bege com 5kg	UNIDADE	39	RS 6,27	R\$ 244,53
114	115 - Argamassa (rejunte) para acabamento branco com 5kg	UNIDADE	81	RS 9,50	R\$ 769,50
115	116 - Argamassa ACH, para assentamento de lajota, saco com 20kg	UNIDADE	189	RS 17,75	R\$ 3.354,75
116	117 - Argamassa ACI para assentamento de lajota, saco com 20 kg	UNIDADE	720	RS 10,22	R\$ 7.358,40
117	118 - Lixa d'água Nº 50	UNIDADE	24	RS 1,93	R\$ 46,32
118	119 - Lixa d'água Nº 100	UNIDADE	24	RS 1,83	R\$ 43,92
119	120 - Lixa para madeira Nº 180	UNIDADE	72	RS 1,89	R\$ 136,08
120	121 - Lixa d'água Nº 200	UNIDADE	19	RS 0,83	R\$ 15,77
121	122 - Lixa d'água Nº 600	UNIDADE	19	RS 2,08	R\$ 39,52
122	123 - Lixa para madeira Nº 50	UNIDADE	72	RS 1,90	R\$ 136,80
123	124 - Lixa para madeira Nº 100	UNIDADE	72	RS 2,79	R\$ 200,88
124	125 - Lixa para massa Nº 100	UNIDADE	72	RS 1,64	R\$ 118,08
125	126 - Lixa para massa Nº 150	UNIDADE	72	RS 1,89	R\$ 136,08
126	127 - Lixa para massa Nº 320	UNIDADE	72	RS 1,71	R\$ 123,12
127	128 - Lixa para metais Nº 150	UNIDADE	72	RS 1,95	R\$ 140,40
128	129 - Lixa para metais Nº 40	UNIDADE	203	RS 3,08	R\$ 625,24
129	132 - Cal Hidratado 5KG	UNIDADE	45	RS 7,00	R\$ 315,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



132	133 - Cal super 10kg	UNIDADE	460	RS 12,31	RS 5.662,60
133	147 - Piso em cerâmica antiderrapante PEI 5 30 x 30cm tipo A	UNIDADE	202	RS 24,23	RS 4.894,46
147	148 - Piso em cerâmica PEI 4 liso 50 x 50cm tipo A	METRO QUADRA	202	RS 29,50	RS 5.959,00
148	150 - Piso em cerâmica PEI 5 liso 45 x 45cm tipo A	METRO QUADRA	900	RS 12,32	RS 11.088,00
150	151 - Pó xadrez 500g	UNIDADE	45	RS 19,58	RS 881,10
151	152 - Tinta acrílica 18 litros cores diversas	QUILO	245	RS 116,98	RS 28.660,10
152	153 - Tinta acrílica galão 3,6 litros cores diversas	UNIDADE	117	RS 65,23	RS 7.631,91
153	154 - Tinta base d'água 18 litros cores diversas	UNIDADE	245	RS 51,60	RS 12.642,00
154	155 - Tinta base d'água galão 3,6 litros cores diversas	UNIDADE	104	RS 51,78	RS 5.385,12
155	158 - Removedor para tinta líquido	UNIDADE	55	RS 47,88	RS 2.633,40
158	161 - Thinner Galão 5litros	UNIDADE	13	RS 61,04	RS 793,52
VALOR TOTAL					RS 562.146,47

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de janeiro de 2021, e encerramento em 11 de julho de 2021.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 562.146,47 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução/entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

23- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.052.2-079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os Materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

Fica designado o servidor (a), como fiscal nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s), celebrado com a empresa RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.241.684/0001-25, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência.

8.2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de gêneros alimentícios, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer produtos e serviços de boa qualidade, sendo que frequentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para verificação da qualidade.
- 8.5. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.
- 8.6. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 8.7. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- 8.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 8.9. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.
- 8.10. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência.
- 8.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de construção, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.
- 8.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. A CONTRATADA deverá fornecer produtos e serviços de boa qualidade, sendo que frequentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



verificação da qualidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Saúde.

9.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Secretário de saúde, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

9.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Marituba, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

9.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



9.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

9.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial a tualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Marituba.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pelo pela Autoridade Superior.
14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MARITUBA/PA.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Marituba - PA. 11 de Janeiro de 2021.

Diego Rodrigues da Silva
Sec. Mun. de Saúde - Marituba
Dec. 042/2021 GAB./PMM

Diego Rodrigues da Silva

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO,
CNPJ: 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE

Romulo S. S.
RKA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 0824 1684/0001-25
CONTRATADO (a)